



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "Protetor Protegido" de orientação aos Cuidadores individuais de Animais Domésticos em Situação de Abandono, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "*Protetor Protegido*", destinado a oferecer orientação às pessoas que, de forma voluntária e individual, dedicam-se ao cuidado, resgate, acolhimento e proteção de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa "*Protetor Protegido*" tem como objetivos:

- I - oferecer orientação sobre manejo, bem-estar e saúde animal;
- II - contribuir para a prevenção do esgotamento emocional decorrente das atividades de cuidado e proteção animal;
- III - fortalecer políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Teresina; e
- IV - incentivar a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade na proteção animal.

Art. 3º As ações do Programa incluem:

- I - orientação sobre saúde mental, manejo do estresse e prevenção de esgotamento emocional;
- II - realização de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas; e
- III - articulação com clínicas veterinárias, universidades, organização da sociedade civil e voluntários para o fortalecimento da rede de proteção animal.

Art. 4º Participarão do Programa os cuidadores individuais que:

- I - atuem voluntariamente no resgate, acolhimento ou cuidado de animais domésticos;
- II - comprovem atuação na proteção animal no Município de Teresina; e
- III - realizem cadastro junto ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal.

Chyrl





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrerá por meio de parcerias com universidades e instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de maio de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

